



PROTOCOLO DE ORIENTAÇÕES INSTITUCIONAIS

Condutas no período eleitoral de 2026



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Expediente

Maria Luziane Ribeiro de Castro
Defensora Pública-Geral

Maria Cecília Alves da Cunha
Segunda Subdefensora Pública-Geral

Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz
Secretário Executivo

Claudiney Serrou dos Santos
Jacqueline Gevizier R.Ciscato
Júlio Vicente Andrade Diniz
Juliano Botelho de Araújo
Laysa Bitencourt Pereira
Leandro Fabris Neto
Paula Ferreira Fernandes
Vinicius William Ishy Fuzaro
Conselho Superior

Carlos Eduardo Roika Júnior
Corregedor-Geral

Karol Almeida Bento
Primeira Subcorregedora-Geral

Francisco Framarion Pinheiro Júnior
Segundo Subcorregedor-Geral

Getúlio Pedroso da Costa Ribeiro
Ouvidor-Geral

Aline Regina Santana de Carvalho
Diretora-Geral

EQUIPE TÉCNICA

REDAÇÃO
Érika Oliveira Gonçalves
Diretora de Imprensa e Comunicação
Institucional

REVISÃO
Barbara Argôlo Soares
Coordenadora de Comunicação Interna

DIAGRAMAÇÃO
Daiane Marafon
Assessora Técnica

COLABORAÇÃO
Barbara Nathalia Nogueira Garnica Rocha
Controladora-Geral

Corregedoria-Geral



1. A QUEM SE APLICAM ESTAS ORIENTAÇÕES?



Estas orientações alcançam membros(as), servidores(as), ocupantes de cargos em comissão, residentes, estagiários(as), trabalhadores(as) terceirizados(as) e demais pessoas que exerçam função pública ou utilizem a estrutura institucional da Defensoria Pública, ainda que de forma transitória ou sem remuneração.

As recomendações aplicam-se a todas as pessoas que atuam na Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 73, §1º, da Lei nº 9.504/1997, que adota conceito amplo de agente público, abrangendo toda pessoa que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública.

2. QUAL É A FINALIDADE DAS ORIENTAÇÕES PARA O PERÍODO ELEITORAL?



Proteger a imagem institucional da DPEMT, assegurar a observância aos princípios da impessoalidade, moralidade, legalidade e igualdade de condições no pleito, além de evitar o uso da estrutura pública em benefício de candidaturas, partidos ou coligações, em conformidade com a vedação prevista no art. 73, inciso I, da Lei nº 9.504/1997.

3. AS REDES SOCIAIS PESSOAIS DE MEMBROS(AS), SERVIDORES(AS) E DEMAIS AGENTES SERÃO REGULADAS POR ESTE PROTOCOLO?



Não. A orientação institucional limita-se aos canais institucionais da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, observadas as vedações previstas no art. 73, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 9.504/1997, quanto à

publicidade institucional em período eleitoral.

Eventuais manifestações em perfis privados que tenham repercussão funcional poderão ser analisadas à luz dos normativos disciplinares aplicáveis. Em qualquer hipótese, é vedada a utilização de telefones funcionais, e-mails institucionais, listas de contatos funcionais, sistemas internos (como Solar, Égide e demais plataformas institucionais) ou qualquer outro recurso da Defensoria Pública para fins de propaganda ou atividade político-eleitoral.

Os agentes públicos também devem observar os deveres de urbanidade, decoro e lealdade institucional, abstendo-se da divulgação de discursos de ódio, conteúdos sabidamente inverídicos ou manifestações que possam caracterizar ilícitos eleitorais, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, eleitoral, civil e penal cabíveis.

4. POSSO USAR ADESIVOS, CAMISETAS, BROCHES, BOTTONS OU QUALQUER MATERIAL DE CANDIDATO NO AMBIENTE DA DEFENSORIA?



Não. É proibido ao agente público utilizar materiais publicitários ou de natureza eleitoral que representem propaganda de candidato, partido político ou federação no âmbito da Defensoria Pública, inclusive em roupas, objetos, materiais de trabalho, bens ou dependências da Instituição, em observância ao art. 73, inciso I, da Lei nº 9.504/1997 e ao princípio da impessoalidade previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Ressalva-se que a mera permanência de veículo particular regularmente adesivado, estacionado nas dependências da Instituição, não configura, por si só, irregularidade eleitoral, desde que não haja desvio de finalidade, utilização da estrutura pública para promoção de candidatura ou uso

anormal do bem, observada a interpretação consolidada pela jurisprudência eleitoral acerca do art. 37, §2º, inciso II, da Lei nº 9.504/1997.

5. ESSA RESTRIÇÃO TAMBÉM SE APLICA ÀS PESSOAS ATENDIDAS PELA DEFENSORIA?



Não da mesma forma. As vedações previstas no art. 73 da Lei nº 9.504/1997 dirigem-se aos agentes públicos, em razão dos deveres inerentes ao exercício da função pública. As pessoas usuárias dos serviços da Defensoria Pública, por sua vez, devem respeitar as normas de urbanidade, convivência pacífica e respeito à pluralidade de posicionamentos nos espaços de atendimento.

Também não é permitida, nas dependências da Instituição, a distribuição de material de campanha, a realização de pedidos de voto, a gravação de vídeos ou qualquer outra forma de propaganda eleitoral, em observância à vedação de propaganda eleitoral em bens públicos prevista no art. 37 da Lei nº 9.504/1997.

6. POSSO PARTICIPAR DE CAMPANHA, CAMINHADA, CARREATA, REUNIÃO POLÍTICA OU EVENTO ELEITORAL?



Sim, como exercício da cidadania, desde que a participação ocorra fora do horário de trabalho, fora do ambiente funcional e sem utilização de bens, serviços, símbolos, veículos, equipamentos, canais ou qualquer outro recurso da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, em observância ao art. 73, inciso I, da Lei nº 9.504/1997 e ao princípio da impessoalidade previsto no art. 37 da Constituição Federal.

A participação em atividades político-eleitorais fora do expediente, por si

só, não configura ilícito eleitoral, desde que não haja utilização da função pública, da condição funcional ou de recursos institucionais para beneficiar candidatura, partido, federação ou coligação.

7. E SE EU ESTIVER EM FÉRIAS OU LICENÇA?



A participação em eventos políticos é possível durante férias ou licença, como exercício dos direitos políticos do agente público. Todavia, permanecem aplicáveis as vedações previstas nos arts. 73, incisos I e III, da Lei nº 9.504/1997, bem como o princípio da impessoalidade previsto no art. 37 da Constituição Federal.

É vedada a utilização de bens, serviços, símbolos institucionais, banco de dados, equipamentos, instalações, recursos públicos ou da autoridade inerente ao cargo ou função para beneficiar candidatura, partido, federação ou coligação, ainda que o agente esteja em férias ou licença.

8. POSSO USAR E-MAIL INSTITUCIONAL, REDE DE INTERNET, COMPUTADOR, CELULAR FUNCIONAL OU GRUPOS DE TRABALHO PARA FALAR DE CAMPANHA?



Não. E-mails oficiais, rede de computadores, internet institucional, equipamentos, celulares funcionais, grupos de trabalho, canais de transmissão, grupos institucionais de mensagens, sistemas corporativos (como Solar, Égide e demais plataformas institucionais), bem como listas de contatos obtidas em razão da função, devem ser utilizados exclusivamente para finalidades administrativas e institucionais, em observância às vedações previstas no art. 73, incisos I e II, da Lei nº 9.504/1997.

É proibida a circulação de material político-eleitoral ou a utilização desses

bens, materiais, serviços ou recursos para beneficiar candidatura, partido, federação ou coligação. A vedação alcança, ainda, qualquer utilização de recursos custeados pela Administração Pública para fins eleitorais, ainda que haja posterior ressarcimento dos custos de utilização, uma vez que tal conduta configura desvio de finalidade e afronta os princípios que regem a Administração Pública.

9. POSSO USAR CARRO OFICIAL, SALA, AUDITÓRIO, IMPRESSORA, SCANNER, PAPEL TIMBRADO OU OUTROS RECURSOS DA DEFENSORIA PARA CAMPANHA?



Não. É vedada a cessão ou utilização de bens móveis e imóveis da Defensoria Pública para reuniões políticas, gravação de conteúdo eleitoral, distribuição de propaganda, transporte de candidatos ou apoiadores, impressão de material de campanha ou qualquer outra atividade político-partidária, nos termos do art. 73, incisos I e II, da Lei nº 9.504/1997.

As dependências da Instituição constituem bens públicos e, por isso, não podem ser utilizadas para a produção ou gravação de conteúdos de natureza eleitoral, ainda que realizada com aparelho celular ou equipamento particular, por caracterizar utilização indevida do espaço público para fins eleitorais.

10. POSSO GRAVAR OU APARECER EM MATERIAL DE CAMPANHA USANDO COLETE, BECA, CRACHÁ, IDENTIDADE VISUAL OU DEPENDÊNCIAS DA DPEMT?



Não. A utilização de trajes, símbolos, identidade visual, espaços, imagens ou quaisquer elementos que identifiquem institucionalmente a Defensoria Pública em contexto eleitoral pode induzir a percepção de apoio insti-

tucional a candidatura, partido, federação ou coligação, devendo ser evitada.

A vedação encontra fundamento nos arts. 73, incisos I, II e VI, alínea "b", da Lei nº 9.504/1997, que proíbem a utilização da estrutura e da publicidade institucional em benefício de candidaturas e asseguram a observância dos princípios da impessoalidade e da igualdade de oportunidades no processo eleitoral.

Além disso, nos termos do art. 74 da mesma lei, a conduta poderá configurar abuso de autoridade quando resultar em promoção pessoal ou utilização indevida da máquina pública, comprometendo a neutralidade institucional e criando aparência de endosso oficial a determinado projeto político.

11. A DPEMT PODE CONTINUAR REALIZANDO AÇÕES ITINERANTES, CURSOS, PALESTRAS, TREINAMENTOS E ATENDIMENTOS DURANTE O PERÍODO ELEITORAL?



Sim. A continuidade do serviço público deve ser preservada. A realização dessas atividades é possível, desde que não haja conotação político-partidária, favorecimento de candidatos ou uso promocional de autoridades.

A divulgação deve priorizar a prestação de serviço e a utilidade pública, observando o disposto no art. 73, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 9.504/1997, devendo possuir caráter estritamente informativo, educativo ou de orientação social.

É vedada a vinculação da comunicação institucional a candidatos, partidos, federações, coligações, slogans, cores, expressões, símbolos ou quaisquer elementos que possam caracterizar promoção eleitoral ou configurar abuso de poder político, nos termos do art. 73, inciso IV, da Lei nº 9.504/1997.

12. COMO DEVEM SER DIVULGADAS AS AÇÕES ITINERANTES E EVENTOS INSTITUCIONAIS NO PERÍODO ELEITORAL?



A divulgação deve ser objetiva, informativa e centrada no serviço ofertado à população, com informações como local, data, horário, público-alvo, documentos necessários e canais de atendimento.

Em observância ao art. 37 da Constituição Federal, a publicidade institucional deve possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos. Devem ser evitadas falas, fotografias, vídeos ou destaques individualizados de autoridades, prefeitos(as), vereadores(as), parlamentares, candidatos(as) ou quaisquer outros agentes políticos que possam comprometer a impessoalidade e a neutralidade da comunicação institucional.

13. A DICI PODERÁ VETAR UMA PUBLICAÇÃO SOLICITADA POR SETOR, SEDE, NÚCLEO OU MEMBRO(A)?



Sim. A Diretoria de Imprensa e Comunicação Institucional (DICI) poderá vetar, suspender ou solicitar ajustes em conteúdos quando identificar risco de configuração de conduta vedada, violação aos princípios da Administração Pública ou potencial comprometimento da neutralidade institucional. Em caso de risco de inadequação, a publicação deverá ser suspensão ou ajustada antes de qualquer divulgação.

Nesse contexto, a DICI exerce controle preventivo das publicações institucionais, com a finalidade de assegurar a conformidade da comunicação oficial com a legislação eleitoral, os princípios constitucionais da Administração Pública e as diretrizes institucionais vigentes.

14. O QUE MUDA NAS REDES SOCIAIS OFICIAIS DA DPEMT DURANTE O DEFESO ELEITORAL?



As redes sociais oficiais devem ter monitoramento reforçado. Comentários e interações poderão ser moderados ou desativados quando houver risco de propaganda eleitoral, pedidos de voto, promoção de candidaturas ou manifestações que comprometam a finalidade institucional dos canais oficiais.

Banners, capas, publicações fixadas e conteúdos em destaque devem ser revisados, removidos ou ocultados quando contenham nomes, símbolos, imagens, expressões ou outros elementos que possam sugerir promoção pessoal ou favorecimento político.

Em observância ao art. 37, §1º, da Constituição Federal, a comunicação institucional deve possuir caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos.

O descumprimento dessas diretrizes poderá caracterizar abuso de autoridade e ensejar as consequências previstas no art. 74 da Lei nº 9.504/1997 e no art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

15. AS PUBLICAÇÕES OFICIAIS PODEM MARCAR PERFIS PESSOAIS DE AUTORIDADES OU CANDIDATOS?



A orientação é evitar marcações, compartilhamentos ou associações com perfis pessoais de autoridades, agentes políticos ou candidatos em postagens institucionais, a fim de prevenir publicidade indireta, qualquer interpretação de favorecimento eleitoral ou promoção pessoal.

Tal conduta pode caracterizar utilização da estrutura pública para pro-

moção de candidatura, em afronta ao princípio da impessoalidade. Em observância ao art. 37, §1º, da Constituição Federal, a publicidade institucional deve possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos.

16. AS PUBLICAÇÕES OFICIAIS PODEM USAR CORES, SÍMBOLOS, SLOGANS OU HASHTAGS LIGADOS A PARTIDOS, GOVERNOS OU CAMPANHAS?



Não. A comunicação institucional deve manter a identidade visual oficial da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente a impessoalidade.

Devem ser evitados símbolos, cores, slogans, hashtags ou quaisquer elementos visuais que remetam a partidos, federações, coligações, campanhas, gestões ou que possam resultar em promoção personalizada de autoridades ou favorecer candidaturas.

O uso isolado de determinada cor, por si só, não caracteriza irregularidade; contudo, sua utilização em contexto que possa associá-la a candidatura, partido ou campanha eleitoral, ou que gere percepção de favorecimento político, é vedada.

17. A DPEMT PODE PUBLICAR FOTOS DE OBRAS, SERVIÇOS OU AÇÕES INSTITUCIONAIS NO PERÍODO VEDADO?



A partir de 4 de julho de 2026, as postagens sobre obras, ações, programas ou serviços públicos em redes sociais oficiais poderão configurar publicidade institucional vedada durante o período eleitoral.

Assim, qualquer divulgação deverá ser previamente analisada e, quando indispensável, possuir caráter estritamente informativo, educativo ou de orientação social, limitado à prestação de serviço público, sem exaltação de resultados, promoção pessoal ou favorecimento político.

A orientação observa o disposto no art. 73, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 9.504/1997, que veda a publicidade institucional no período eleitoral, ressalvadas as hipóteses de grave e urgente necessidade pública, devidamente reconhecida pela Justiça Eleitoral, bem como as diretrizes constantes da Instrução Normativa SCM nº 01/2020, Capítulo IV, item B.3.

18. COMO DEVEM SER TRATADAS ENTREVISTAS, RELEASES E NOTAS À IMPRENSA?



Devem adotar linguagem técnica, objetiva e informativa, centrada na prestação de serviço e em temas administrativos ou institucionais. Entrevistas, notas, releases e demais conteúdos institucionais devem possuir caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, em conformidade com o art. 37, §1º, da Constituição Federal, sendo vedada qualquer forma de promoção pessoal ou político-eleitoral.

Deve-se evitar menção a questões eleitorais, exaltação de resultados de gestão, entrevistas em locais com participação de candidatos e qualquer conteúdo que possa ser utilizado para favorecer candidatura, partido, federação ou coligação.

Em razão de constituírem iniciativas oficiais da Instituição, os releases e demais materiais de comunicação devem observar rigor máximo quanto à neutralidade, atendendo ao disposto no art. 73, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 9.504/1997, bem como às diretrizes da Instrução Normativa SCM nº 01/2020, Capítulo IV, item B.3.

19. A DPEMT PODE SE MANIFESTAR EM RÁDIO OU TV NO PERÍODO ELEITORAL?



Sim, observadas as restrições legais. Pronunciamentos de agentes públicos, no exercício das atribuições institucionais, devem restringir-se a assuntos administrativos e de interesse público, sem qualquer conteúdo de natureza político-eleitoral, promoção pessoal ou favorecimento de candidaturas.

No período vedado, pronunciamentos em rádio e televisão fora do horário eleitoral gratuito somente são admitidos nas hipóteses previstas no art. 73, inciso VI, alínea "c", da Lei nº 9.504/1997, devendo ser observada a estrita necessidade da manifestação e a finalidade pública do ato.

Além disso, deve-se atentar para o disposto no art. 74 da mesma lei, evitando-se qualquer conduta que possa caracterizar abuso de autoridade ou violação aos princípios que regem a Administração Pública.

20. HÁ RESTRIÇÕES PARA NOMEAÇÕES, CONTRATAÇÕES, REMOÇÕES, TRANSFERÊNCIAS E EXONERAÇÕES?



Sim. A partir de 4 de julho de 2026, devem ser observadas as restrições à movimentação funcional previstas na legislação eleitoral. Nos termos do art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504/1997, é vedado, no período legalmente estabelecido, remover, transferir ou exonerar ex officio servidor público, ressalvadas as exceções expressamente previstas na própria legislação.

Essas restrições também se aplicam à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, razão pela qual os atos de gestão de pessoas que envolvam movimentação funcional deverão ser previamente submetidos à análise administrativa e jurídica competente, a fim de verificar sua conformidade com a legislação eleitoral.

21. HÁ RESTRIÇÕES SOBRE REMUNERAÇÃO, VANTAGENS OU AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL?



Sim. As restrições relativas a vantagens e remuneração também se aplicam à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Nos termos do art. 73, inciso VIII, da Lei nº 9.504/1997, é vedada, a partir de 7 de abril de 2026 até a posse dos eleitos, a revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a mera recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.

Além disso, deverão ser observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto às limitações e aos requisitos para a criação ou aumento de despesas com pessoal, de modo a assegurar a regularidade dos atos de gestão durante o período eleitoral.

22. A DEFENSORIA PODE DISTRIBUIR MATERIAIS INFORMATIVOS DURANTE O ANO ELEITORAL?



Materiais informativos de educação em direitos podem ser utilizados quando mantiverem caráter estritamente institucional, impessoal e de prestação de serviço, observadas as disposições do art. 73, §10, da Lei nº 9.504/1997.

Durante o período de restrições à publicidade institucional, recomenda-se que esses materiais sejam previamente submetidos à análise da Diretoria de Imprensa e Comunicação Institucional (DICI), a fim de verificar sua conformidade com a legislação eleitoral e com as diretrizes institucionais.

A divulgação de campanhas e ações semelhantes é admitida, desde que

permaneça estritamente vinculada à finalidade pública que lhe dá origem, possua caráter exclusivamente informativo e de prestação de serviço e não contenha qualquer conotação promocional ou associação a agentes políticos, candidaturas, partidos, federações ou coligações.

23. CANDIDATOS PODEM PARTICIPAR DE ENTREGAS, EVENTOS, AÇÕES ITINERANTES OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA DEFENSORIA?



A participação de candidatos em ações da Defensoria Pública deve ser evitada quando puder gerar promoção pessoal, favorecimento eleitoral ou utilização da estrutura institucional em benefício de candidatura.

Nos termos dos arts. 73, 74 e 77 da Lei nº 9.504/1997, é vedada a utilização da máquina pública para fins eleitorais, sendo expressamente proibido a qualquer candidato comparecer, nos três meses que antecedem o pleito, a inaugurações de obras públicas.

A comunicação institucional não deve destacar candidatos, autoridades ou agentes políticos em eventos da Defensoria Pública, nem divulgar imagens, falas ou conteúdos que possam caracterizar promoção pessoal, favorecimento eleitoral ou comprometimento da neutralidade institucional.

24. POSSO USAR VIAGEM OFICIAL, DIÁRIA OU PASSAGEM DA DEFENSORIA PARA PARTICIPAR DE ATO POLÍTICO?



Não. Viagens custeadas pela Defensoria Pública devem ter finalidade exclusivamente institucional. Nos termos do art. 73, inciso I, da Lei nº 9.504/1997, é vedada a utilização de bens ou recursos públicos em benefício de candidatura, partido, federação ou coligação.

É proibido utilizar deslocamentos oficiais, ainda que parcialmente, para participar de atos de campanha, eventos partidários, manifestações de apoio político ou qualquer outra atividade de natureza político-eleitoral.

25. O QUE DEVO FAZER SE PRETENDO CONCORRER A MANDATO ELETIVO?



O agente público deve observar as regras de desincompatibilização, nos termos da Lei Complementar nº 64/1990, que disciplina os casos de inelegibilidade e os prazos de afastamento para candidatura a mandato eletivo.

Com a certidão de registro de candidatura, deverá apresentar ao setor de gestão de pessoas o requerimento para concessão da licença ou do afastamento necessário, observados os procedimentos internos e a legislação aplicável.

26. O QUE ACONTECE SE HOVER DESCUMPRIMENTO DAS VEDAÇÕES ELEITORAIS?



O descumprimento das orientações poderá gerar responsabilização administrativa, eleitoral, civil e, quando cabível, criminal, nos termos da legislação aplicável.

Em especial, as condutas vedadas previstas no art. 73, §§ 4º a 9º, da Lei nº 9.504/1997 sujeitam os responsáveis às sanções eleitorais correspondentes, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

As consequências poderão incluir aplicação de multa, cassação de registro ou diploma, caracterização de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, além da aplicação das penalidades disciplinares cabíveis no âmbito da Defensoria Pública.

27. O QUE DEVO FAZER SE IDENTIFICAR USO INDEVIDO DA ESTRUTURA DA DEFENSORIA PARA FINS ELEITORAIS?



Qualquer agente público que presenciar ou tiver conhecimento do uso indevido da estrutura da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso para fins eleitorais deverá comunicar imediatamente o fato à Corregedoria-Geral, sem prejuízo da utilização dos canais institucionais de controle, como o Fale com a Ouvidoria e o Fale com o Controle Interno, para o encaminhamento da notícia e adoção das providências cabíveis.

28. O QUE FAZER DIANTE DE UMA SITUAÇÃO NÃO PREVISTA NESTE MATERIAL?



A orientação é abster-se da prática da conduta enquanto houver dúvida quanto à sua regularidade, adotando-se postura de cautela até que a situação seja esclarecida.

A dúvida deverá ser encaminhada à Corregedoria-Geral, por meio do e-mail institucional, para orientação quanto à aplicação da legislação eleitoral.

Quando a questão envolver comunicação institucional, publicidade, divulgação de conteúdos ou manifestações em canais oficiais da Defensoria Pública, a Diretoria de Imprensa e Comunicação Institucional (DICI) deverá ser previamente consultada.

29. QUAL É A REGRA PRÁTICA PARA O PERÍODO ELEITORAL?



Em caso de dúvida, adote a cautela. Não publique, não compartilhe, não utilize recursos institucionais e não pratique o ato antes da análise pelos setores competentes.

A atuação da Defensoria Pública deve permanecer pautada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e neutralidade institucional, mantendo a comunicação estritamente informativa e orientada à prestação do serviço público e à garantia do acesso à justiça.



